

LEI N° 1.581/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o artigo 5°, I, II, III e artigo 7°, I da Lei 1.261/2013.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos I, II e III, do artigo 5° da Lei 1.261/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. (...)

I - de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, as representações no conselho serão assim distribuídos:

6 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;

3 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de Saúde;

3 (três) representantes do gestor e/ou de prestadores de serviço do SUS;

II - a representação paritária de que se trata esse artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados dos segmentos.

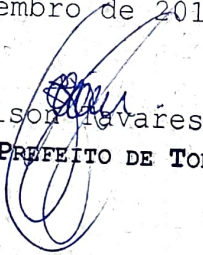
III - cada segmento representado do conselho terá um suplente.

Art. 7° (...)

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Conselho Municipal de Saúde através da Mesa diretora do Conselho.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64° da emancipação.


Edilson Levarães de Lima
PREFEITO DE TORITAMA